



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 087

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 (PREGÃO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 001/2020)

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, autorizado pelo ato de folhas 019 (dezenove) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 001/2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.080 de 11 de julho de 2016 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa **BRUNO CESAR DE LIMA 41067379819**, inscrito no CNPJ nº 35.208.924/0001-62, Inscrição Estadual nº 256.031.171.113, com sede a Av. João Tavares de Souza Gerin, nº 160, Vila Urias de Paula, Cardoso/SP, neste ato, representada pelo senhor **BRUNO CESAR DE LIMA**, maior, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 49.875.682-8 SSP/SP e do CPF nº 410.673.798-19, residente a Av. João Tavares de Souza Gerin, nº 160, Vila Urias de Paula, Cardoso/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer **PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE**, conforme descrição abaixo, a ser entregue de forma parcelada, e ainda de acordo com os termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	6.570	KG	Pão francês; assado, pesando 50 gramas por unidade; de primeira qualidade, com casca crocante, miolo branco e macio; com vida útil de 6 horas, em embalagem apropriada com etiqueta constando o peso total. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.	R\$ 11,49	R\$ 75.489,30
02	534	KG	Pão de leite; assado, pesando 50 gramas por unidade; de primeira qualidade, macio; em embalagem apropriada com etiqueta constando a data de fabricação e validade do produto e o peso total. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.	R\$ 11,90	R\$ 6.354,60
R\$ 81.843,90 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)					

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto (AFP), que serão periódicas, escritas e expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a necessidade de cada uma das unidades consumidoras da administração municipal, neste município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves, conforme no ANEXO VIII do edital alusivo ao Processo nº 001/2020.

2.2 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação dos itens, as quantidades, datas e endereço de entrega.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

2.5 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.6 - Os pães deverão ser de boa qualidade, e estarem em perfeito estado de conservação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 088

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

3.2. Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.3. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.4. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 81.843,90 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta Ata.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega do produto, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

5.5. Para atender as despesas decorrentes desta Ata, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 3.567/2019, as seguintes dotações orçamentárias:

010502 123060022 2035 33903000 02	010201 041220012 2016 33903000 01
010502 123060022 2035 33903000 05	010402 082440018 2027 33903000 02
010502 123060022 2057 33903000 05	010402 082440018 2027 33903000 05
010801 278120007 2010 33903000 01	

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Fica designado a Senhora **Daniela Aciole Teixeira**, portadora do CPF nº 296.036.438-40 e RG nº 27.321.670-3 SSP/SP, servidora do órgão, exercendo atualmente a função de "Escriturária", como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.2. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 089

11

ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

8.2.2. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016 e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2. O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo Senhor Jair César Nattes, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. Bruno Cesar de Lima, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, 29 de janeiro de 2020.

JAIR CÉSAR NATTES
Prefeito Municipal de Cardoso

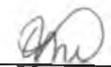
BRUNO CÉSAR DE LIMA
Representante

Testemunhas:

1) 
Marcia Cristina Cortezi Gonçalves
Assistente de Administração

Gestor da Ata: _____


Daniela Aciole Teixeira
Escriturária
CPF: 206.036.438-40

2) 
Maria Ercilia G. D. Pozzett
Escriturária
RG 17.872.073